

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 179

Considerando as graves consequências que resultam para o País da crise energética mundial, designadamente do agravamento dos preços de ramas de petróleo;

Considerando a necessidade da adopção de medidas sectoriais ou pontuais a curto prazo que permitam reduzir a nossa dependência do exterior no campo energético;

Considerando que os organismos científicos e técnicos com competência na matéria se encontram dispersos por vários departamentos da Administração, sem articulação institucional entre si, o que dificulta a adopção de medidas necessárias a curto prazo;

Considerando que os projectos em curso, em colaboração com a CEE e com o Governo dos Estados Unidos, se poderão materializar um plano energético global a longo e muito longo prazo, dentro de alguns anos:

O Conselho de Ministros reunido em
resolveu:

1. Criar, na Presidência do Conselho de Ministros, a Comissão Interministerial para estudo dos problemas energéticos (CI EPE).

2. A presidência da Comissão será exercida por uma individualidade a designar pela Primeiro-Ministro.

3. Compete à Comissão:

Estudar e propôr as medidas sectoriais e pontuais a adoptar a curto prazo para minorar a nossa dependência externa no campo energético.

Designadamente deverá pronunciar-se sobre:

- os problemas relacionados com a importação de ramas petrolíferas e as possibilidades de aumento de exportação de produtos refinados;
 - os problemas de interligação das refinarias existentes e a movimentação interna das ramas e produtos refinados, prestando especial atenção às iniciativas já em curso, relacionadas com a criação de uma rede nacional de oleodutos susceptível de servir os interesses militares e civis, neste domínio;
 - a possibilidade de adopção de medidas susceptíveis de aumentar a capacidade de produção de energia hidro-eléctrica pela adopção de medidas pontuais;
 - a adopção de medidas conducentes à utilização de energias não poluentes, designadamente pelo aproveitamento de fórmulas acessíveis de captação de energia solar, eólica, das ondas e da biomassa;
 - a possibilidade de incentivar a criatividade nacional nesses domínios e de adoptar tecnologia estrangeira que se considere recomendável para a satisfação das necessidades nacionais.
4. São designados para constituir a Comissão, representantes qualificados dos seguintes departamentos:
- Ministério dos Negócios Estrangeiros
 - Ministério das Finanças
 - Ministério da Coordenação Económica e Plano
 - Ministério da Agricultura e Pescas
 - Ministério da Indústria
 - Ministério dos Transportes e Comunicações
 - Ministério da Habitação e Obras Públicas
 - Ministério da Coordenação Cultural, Cultura e Ciência
 - Ministério da Educação.
5. A Comissão poderá constituir grupos de trabalho para execução do seu mandato, com a participação de técnicos especializados dos departamentos referidos, de associações

científicas e outras e de representantes de empresas do sector público e privado.

Poderá igualmente encomendar trabalhos e pareceres a individualidades de reconhecida idoneidade.

6. As remunerações a abonar aos membros da Comissão e dos grupos de trabalho serão fixadas por despacho conjunto da Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças.
7. Os encargos resultantes do funcionamento da Comissão serão suportados pela Presidência do Conselho de Ministros.

Fundação Cuidar o Futuro